

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2026 | Edição: 48 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Departamento de Educação e Cultura do Exército/Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial/Colégio Militar de Salvador

EDITAL Nº 2, DE 11 DE MARÇO DE 2026

CONCURSO DE ADMISSÃO 2026 PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE EM 2027

O Comandante da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026, do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX, torna pública a realização de Concurso de Admissão/2026 para Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde em 2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Este edital tem por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) em 2026, destinado à matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), descritos abaixo, que funcionarão na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEX) em 2027.

I - os Cursos de Formação de Oficiais Médicos (CFO Med);

II - o Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos (CFO Farm); e

III - o Curso de Formação de Oficiais Dentistas (CFO Dent).

§1º O concurso terá abrangência nacional e será dividido em 02 (duas) etapas, conforme discriminado no Art. 22.

§2º O Exame Intelectual (EI) será executado pela Banca Examinadora da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP).

§3º Os candidatos ao CFO Med para as vagas de âmbito nacional e de âmbito regional realizarão os mesmos cursos de Formação, de Aperfeiçoamento, e, caso sejam aprovados em processo seletivo interno, de Altos Estudos Militares.

§4º O candidato da Área de Medicina classificado em vaga de âmbito nacional seguirá o fluxo regular de carreira já estabelecido pelo Estado-Maior do Exército.

§5º O oficial médico que tiver optado por realizar o CA para as vagas de âmbito regional permanecerá na mesma guarnição para a qual foi aprovado e classificado após o curso de formação, até o posto de capitão, com exceção do período em que estiver cursando a fase presencial (3 meses) do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Após ser promovido ao posto de major, o oficial médico poderá requerer sua exclusão do regime regionalizado.

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º Este edital se aplica:

I - a todos os candidatos à matrícula no CFO/S Sau;



II - aos militares, servidores civis e instituições envolvidos no planejamento e condução das diferentes fases e etapas do CA, inclusive aos integrantes da banca examinadora do exame intelectual (elaboração e aplicação de provas), das comissões de aplicação e fiscalização, da junta de inspeção de saúde, da comissão de aplicação dos exames físicos, da comissão de verificação documental, da comissão de avaliação psicológica, da comissão de procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração de pretos e pardos e da comissão de verificação documental complementar de indígenas e quilombolas; e

III - aos Órgãos, Grandes Comandos, Organizações Militares e Estabelecimentos de Ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

IV - Para efeito deste edital, entende-se por:

a) candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

b) candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e os integrantes da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

c) candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º O presente concurso está amparado na Portaria DECEX/C Ex nº 1.307, de 3 de março de 2026.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos e Generalidades

Art. 4º Para a inscrição no CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha a um ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II - ser brasileiro nato;

III - possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V - estar nos limites de idade estabelecidos, a serem completados até 31 de dezembro do ano da matrícula (2027), sendo no máximo 32 (trinta e dois) anos, para os candidatos das áreas de Medicina sem especialidade, Odontologia e Farmácia e no máximo 34 (trinta e quatro) anos, para os candidatos da área de Medicina com especialidade, conforme estabelecidos no art. 134.

§1º No ato da inscrição, o sistema verificará o atendimento dos limites de idade dos candidatos.

§2º Além de preencher os requisitos listados nos incisos I a V, do caput, o candidato deverá também observar as exigências do art. 134.

Art. 5º O candidato ao CFO/Sau, na área de Medicina, concorrerá às vagas de âmbito nacional e regional.

§1º O candidato citado no caput ordenará, por prioridade, todas as localidades disponíveis para sua especialidade, incluindo obrigatoriamente em sua lista a opção de âmbito nacional.

§2º O primeiro local informado será considerado sua primeira opção (maior prioridade), seguindo, sucessivamente, em ordem decrescente, até a última prioridade (menor prioridade) de local para classificação após a conclusão do curso.

§3º A quantidade de vagas por local de classificação após a conclusão do curso, disponível para ordenamento e priorização, será exclusivamente a prevista neste Edital, não sendo facultado ao candidato pleitear, em nenhuma hipótese, vagas em quantidade ou localidades distintas.



Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 6º O pedido de inscrição será processado por intermédio do preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Sistema de Inscrição disponibilizada na página da Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército (ESFCEEx) (www.esfcex.eb.mil.br), respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA (Anexo "A").

Art. 7º A relação de assuntos e a bibliografia para as provas do Exame Intelectual (EI) encontram-se disponíveis na página da ESFCEEx na internet.

§1º Constarão da Ficha de Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção correspondente à sua área, especialidade ou modalidade de atividade profissional; e

III - escolha do local de realização do Exame Intelectual, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física (Gu Exm e OMSE) e do local da Avaliação Psicológica (Gu Exm).

IV - a opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas neste edital, submeter-se às normas do CA, às exigências do curso pretendido e da carreira militar; e

V - a opção se pretende concorrer à vaga reservada e, se for o caso, indicando a condição de candidato preto, pardo, indígena ou quilombola, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º Ao término do preenchimento da Ficha de Inscrição, será apresentada a página de confirmação de inscrição, na qual o candidato deverá verificar todos os dados inseridos.

§3º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

§4º Ao efetivar a sua inscrição neste Concurso Público, o candidato manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados (nome, data de nascimento, opção de cota, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados no decorrer deste Concurso Público, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do Certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações deste Concurso Público possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

Art. 8º Durante o período de inscrição, o candidato poderá realizar alterações de dados referente à inscrição, diretamente no Sistema de Inscrição, inclusive, optar por concorrer ou desistir de concorrer à vaga reservada.

§1º O candidato deverá certificar-se que a alteração de dados efetuada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda deverá entrar em contato com a banca examinadora.

§2º Após o término do período de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de dados referentes à inscrição.

Art. 9º O candidato, após preencher a Ficha de Inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no referido documento bancário.

Art. 10. A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no documento bancário.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF.

Art. 12. Após o encerramento das inscrições, será disponibilizado, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, para impressão, na página da banca examinadora, um Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI)/Cartão Informativo (CI), com informações quanto ao local, data e horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).



§1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar a área do candidato na página da banca examinadora, mediante senha pessoal.

§2º O CCI/CI permanecerá disponível para impressão, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br), durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§4º O CCI/CI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 13. O candidato somente poderá realizar o Exame Intelectual (EI), a Inspeção de Saúde (IS), o Exame de Aptidão Física (EAF) e a Avaliação Psicológica (Avl Psc) na localidade da Gu Exame escolhida no ato da inscrição.

Art. 14. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá seu local de prova designado pelo Sistema de Inscrição, respeitando sempre a cidade escolhida no momento de sua inscrição.

Art. 15. O candidato militar informará oficialmente ao seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 16. O Comandante da ESFCEEx poderá indeferir ou anular inscrições que não atenderem aos requisitos exigidos.

§1º A motivação do indeferimento ou anulação constará na página da ESFCEEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º Após o encerramento das inscrições será publicada, na página da ESFCEEx, a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição deferida.

Art. 17. As inscrições e os pagamentos realizados fora do prazo serão automaticamente cancelados e o valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

Art. 18. A ESFCEEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer que seja o motivo.



Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 19. O valor da taxa de inscrição é de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) conforme fixado em Portaria do Comandante do Exército e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, mesmo que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 21. Estará isento da taxa de inscrição, o candidato que comprove atender aos seguintes requisitos:

I - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018; e/ou

II - pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (Decreto nº 11.016/2022) cuja renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

§1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do sistema de inscrição, realizando as seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

a) para os doadores de medula óssea: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o número de validação da Declaração de Doador, fornecido pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME); e/ou

b) para os constantes do CadÚnico: assinalar esta opção na Ficha de Inscrição e informar o Número de Inscrição Social (NIS);

§2º somente no caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo ao Comandante da ESFCEx, solicitando sua inscrição por ser membro de família de baixa renda, desde que apresente pessoalmente ou encaminhe (exclusivamente), via upload no sistema de concurso, anexando ao seu recurso administrativo, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

a) comprovante de inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal.

b) cópia dos comprovantes de rendimentos, relativos ao mês de fevereiro ou março do ano do CA, de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido, assim como comprovantes do seguro-desemprego.

c) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar:

1. documento de identidade e CPF, para os maiores de 18 anos;

2. certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade, para menores de 18 anos;

3. certidão de casamento e, no caso de casais separados, comprovação desta situação; e/ou

4. certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas judicialmente.

§3º O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir o boleto bancário e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso

§4º Caso o requerimento de isenção de pagamento ou recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição.

§5º O candidato que interpuser recurso administrativo e não enviar a documentação constante do §2º, ou que enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, não terá o seu pedido de isenção deferido.

§6º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, a matrícula será anulada. Caso tenha concluído o curso, será demitido.

§7º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e Fases do Concurso de Admissão



Art. 22. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documentais.

Art. 23. O CA é composto das seguintes etapas e fases:

I - primeira etapa, constituída das seguintes fases:

a) 1ª fase - Exame Intelectual (EI): de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado por todos os candidatos;

b) 2ª fase - Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado no EI, respeitada a classificação obtida;

c) 3ª fase - Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório, a ser realizado apenas pelo candidato apto na IS;

d) 4ª fase - Avaliação Psicológica (Avl Psc): de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato apto na EAF; e

e) 5ª fase - Revisão médica e comprovação dos requisitos para matrícula: de caráter eliminatório, a ser realizada apenas pelo candidato aprovado nas fases anteriores e classificados dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

II - segunda etapa será constituída pelo Curso de Formação de Oficiais, de caráter eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§1º O candidato que optar por concorrer à vaga reservada, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizer as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, no caso de candidato preto ou pardo e, procedimento de verificação documental complementar, caso seja indígena ou quilombola.

§2º O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas e o de verificação documental complementar à autodeclaração de indígena ou quilombola não constituem fase do concurso, tratando-se de procedimento estabelecido pelo Decreto Nº 12.536, de 27 de junho de 2025.



Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 24. O EI, a IS, o EAF e a Avl Psc serão realizados sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX, em Portaria específica.

§1º O candidato realizará, obrigatoriamente, as provas do EI, a IS, EAF e Avl Psc nas Gu Exm e OMSE, escolhidas no ato da inscrição, nas datas e horários previstos no Calendário Anual dos CA, nos locais estabelecidos em seu CCI/CI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao candidato.

§2º A convocação do candidato para a fase da IS será mediante publicação no sítio da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br) enquanto a convocação para o EAF será feita pela Comissão que conduzirá a Inspeção de Saúde.

§3º A Avl Psic ocorrerá, exclusivamente, nas Guarnições de Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Salvador-BA sob responsabilidade do Comandante de Guarnição de Exame e coordenação do Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) e da OMSE.

§4º A convocação do candidato para as fases da Avaliação Psicológica, Revisão Médica e comprovação dos requisitos para a matrícula, será realizada por intermédio da página da ESFCEX (www.esfcex.eb.mil.br).

§5º Em caso excepcional e devidamente motivado, após o Exame Intelectual, o candidato poderá requerer alteração de local para realização de quaisquer das fases do concurso, desde que o faça com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis à próxima fase.

Art. 25. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas pretas ou pardas e o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas, bem como a revisão médica e a comprovação dos requisitos para a matrícula ocorrerão, exclusivamente, na Guarnição de Salvador-BA.

Art. 26. Serão convocados para o processo avaliatório, tantos candidatos aprovados quantos forem necessários ao preenchimento das vagas ofertadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Parágrafo único. O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data prevista no Calendário do CA.

Seção III

Das Publicações do Edital

Art. 27. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais de:

I - abertura do CA, em conformidade com as Instruções Reguladoras e com a portaria do DECEX versando sobre o Calendário Anual do CA;

II - divulgação do resultado do EI; e

III - divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 28. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 29. O EI para o candidato aos CFO Med, CFO Dent e CFO Farm é constituído de 1 (uma) prova escrita, impressa em um caderno de questões, contendo 50 (cinquenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes:

I - 1ª parte: prova de Conhecimentos Gerais, contendo 20 (vinte) itens objetivos, no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos, distribuída do seguinte modo:

a) para os CFO Med: assuntos básicos de Medicina (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

b) para os CFO Dent: assuntos básicos de Odontologia (conforme estabelecido na lista de assuntos previsto no Edital do CA), no valor de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos; e

c) para o CFO Farm: assuntos básicos de Farmácia e legislação específica (conforme estabelecido na lista de assuntos previstos no Edital do CA), no valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Específicos, por especialidade (conforme estabelecido na lista de assuntos previstos no Edital do CA) a que se destina o candidato, contendo 30 (trinta) itens objetivos. Atribui-se a esta parte um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

§1º O EI será realizado em um único dia, tendo duração total de 4 h (quatro horas).

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 30. A aplicação do EI será realizado nos locais preparados pelas OMSE, na data e horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília-DF).

Art. 31. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Art. 32. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência de, pelo menos, 2 h (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI/CI e do



material permitido para resolução das questões.

Art. 33. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 h (uma hora) antes do horário de início das provas, previsto no edital, considerando o horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. A partir do fechamento dos portões não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 34. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar óculos escuros, gorro, chapéu, boné, viseira ou similares, lenços de cabelo e cachecol e outros, devendo os cabelos estar presos durante sua permanência no local do EI, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§1º Entende-se por trajes compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo "havaiana").

§2º Em todas as etapas do concurso, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes.

§3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI e demais fases em trajes civis.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 35. O candidato somente adentrará ao local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do CCI impresso e do original de um dos seguintes documentos de identificação.

I - carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de trabalho e Previdência Social;

III - carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional, que tenha valor legal de identidade;

VI - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);
ou

VII - outros documentos públicos que possuam foto que, na forma da legislação vigente, sejam considerados como documento de identificação.

§1º Com a finalidade de facilitar a identificação do candidato, é recomendada, ainda, a apresentação do seu CCI/CI.

§2º Serão aceitos documentos digitais, com foto e assinatura, (e - Título, Documento Nacional de Identificação (DNI), CNH digital, e RG digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

§3º O candidato que não apresentar os documentos digitais ainda que por motivos técnicos ou a falhas de comunicação nos aplicativos oficiais não fará a prova, sendo considerado ausente e será eliminado deste CA.

§4º A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador ou em quaisquer outros casos que a Comissão de Aplicação julgar necessário complementar os procedimentos de identificação para maior segurança do certame.

Art. 36. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:



I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada e/ou deteriorada ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer etapa do CA; e/ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

§1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§2º A fraude, de qualquer natureza, em virtude de divergências nos dados constantes do documento de identificação, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua eliminação do CA. Caso já tenha sido matriculado, a matrícula será anulada.

Art. 37. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou fotos digitais, por não permitirem a conferência durante a realização de qualquer etapa dos CA.

Art. 38. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo ainda, realizar a biometria e reconhecimento facial através de registro fotográfico.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 39. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente e canetas esferográficas de tinta preta e corpo transparente, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 40. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 41. Durante a realização do EI é vedado ao candidato permanecer no local de prova utilizando gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, piercings e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, smartwatches, pulseiras digitais, relógios digitais multifuncionais, relógios inteligentes ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§1º O telefone celular e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados num envelope plástico inviolável, identificado pelo candidato, e guardado embaixo do assento do candidato, conforme orientação da CAF. Tal embalagem só poderá ser violada após a saída definitiva do candidato do setor de provas e fora do imóvel, local da prova.

§2º Caso qualquer aparelho toque nesse setor de provas, mesmo no modo vibrar, ainda que por acionamento do despertador ou do alarme, o candidato será sumariamente eliminado do CA.

§3º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do EI, será considerado uso de meio ilícito.

Art. 42. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos.

Art. 43. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

§1º A embalagem

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 44. A aplicação das provas caberá às Comissões de Aplicação e Fiscalização - CAF, nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 45. As CAF procederão conforme as orientações contidas neste edital e em instruções particulares emitidas pela ESFCEEx e pelo DECEEx.

Art. 46. O candidato somente deixará o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 (três) horas.

Art. 47. Não será permitido por ocasião do EI:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para esta atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o seu bebê;

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de estar impossibilitado de escrever; ou

IV - qualquer tipo de consulta.

Art. 48. A candidata que possuir filho(s) nascido(s) há menos de 6 (seis) meses e tiver necessidade de amamentá-lo(s) durante a realização do EI ou etapa avaliatória, informará à CAF e/ou comissão responsável, na ocasião em que chegar ao local do EI ou etapa avaliatória, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela criança.

§1º O acompanhante somente terá acesso à sala reservada ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para esta finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§2º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 h (duas horas), por até 30 min (trinta minutos), por filho.

§3º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, que controlará o tempo de cada período de amamentação.

§4º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 49. Ao acompanhante será vedado adentrar à sala reservada com os materiais vedados aos candidatos, citados no art. 41.

Parágrafo único. O acompanhante poderá portar no local de prova, apenas materiais de apoio à criança, que serão submetidos a fiscalização pela CAF.

Art. 50. Por ocasião da realização das provas, cada candidato receberá:

I - um caderno de questões constando, em sua capa, um dos 3 (três) modelos de provas possíveis, identificados; e

II - o cartão de respostas, que terá impresso em seu corpo, além da identificação do modelo de prova, o nome e número de inscrição do candidato.

§1º Ao receber o material acima referido, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal, caso os dados impressos em seu cartão de respostas não estejam corretos.

§2º Os diferentes modelos de prova de uma mesma área têm como objetivo tão somente alterar a ordem das questões, não se constituindo em prova com qualquer diferença, seja no tocante ao conteúdo das questões, seja no tocante ao grau de dificuldade.

Art. 51. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção, durante o tempo total concedido para a realização da prova, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.

Parágrafo único. O cartão de respostas não deverá

Art 52. Eventuais prejuízos decorrentes de marcações incorretas ou da omissão na conferência de dados, tanto no cartão-resposta quanto no caderno de provas, são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 53. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que permanecer na sala de provas, levar consigo o seu caderno de provas.

§1º Não será permitido ao candidato que terminar as provas antes do término do tempo previsto ausentar-se do local de aplicação do EI com seu caderno de provas.

§2º Em até 48 (quarenta e oito) horas após o término das provas, serão disponibilizados os cadernos de provas no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br).

Art. 54. Ao terminar sua prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal venha recolher o seu cartão de respostas.

§1º Após a entrega do cartão de respostas ao fiscal de prova, não será permitida ao candidato alteração alguma nesse documento, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§2º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita à situação prevista no §4º do art. 48 deste edital. Casos excepcionais serão tratados diretamente entre as CAF e a ESFCEX.

Art. 55. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 56. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais;

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar, ou tentar utilizar, meios ilícitos para a resolução das provas ("cola", material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc);

IV - marcar o cartão-resposta de forma que o identifique de alguma maneira, inclusive por erro de preenchimento;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - deixar de entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - deixar de assinar o cartão-resposta no local apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão-resposta;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão-resposta, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de preencher o cartão-resposta com caneta apropriada, citada anteriormente;

XIII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas e demais fases, o original de um dos documentos previstos no art. 35 deste edital ou na sua forma digital

XV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;

XVI - utilizar cartão-resposta com numeração diferente de seu número de inscrição;

XVII - utilizar caderno de provas sem correspondência com seu cartão-resposta; e/ou

XVIII - durante a realização da prova, portar aparelho eletrônico que venha a emitir qualquer tipo de sinal eletrônico, luminoso ou sonoro, como toque, vibração ou alarme, ainda que esteja acondicionado no interior do envelope porta-objetos.

Seção VII

Dos Gabaritos

Art. 57. Os gabaritos preliminares das provas do EI serão divulgados pela ESFCEx por meio da internet, no endereço eletrônico (www.esfcex.eb.mil.br), na data prevista no Calendário Anual do CA, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII

Da Correção

Art. 58. Os cartões de respostas serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

Parágrafo único. As imagens dos cartões-resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, serão disponibilizadas no Sistema do Concurso de Admissão.

Art. 59. Na correção dos cartões de resposta, as questões ou itens serão considerados errados quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada divergir do gabarito;

II - houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III - opções de respostas não assinaladas;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

§1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão de resposta: dupla marcação; marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadriculas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou item da prova.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão

Art. 60. O pedido de revisão será feito, somente, por intermédio do preenchimento do "Formulário de Pedido de Revisão", on-line disponível no Sistema de Concurso (área do candidato da banca examinadora), no prazo previsto no calendário do concurso.

Parágrafo único. Somente será aceito um único pedido de revisão para cada questão, por candidato.

Art. 61. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada neste edital, a obra, o autor, o(s) capítulo(s) e a(s) página(s) que embasaram sua argumentação.

</

Art. 63. O pedido de revisão será considerado como procedente ou improcedente, sendo as alterações/anulações de gabarito divulgadas no endereço eletrônico da ESFCEEx, quando da divulgação dos gabaritos definitivos.

§1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão, qualquer que seja, ocorrerá por intermédio da página da ESFCEEx (www.esfcex.eb.mil.br).

§2º O candidato não receberá resposta individual.

Art. 64. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão corrigidos de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 65. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 66. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual

Art. 67. A Nota do Exame Intelectual (NEI), expressa por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 10,000 (dez vírgula zero zero zero), com aproximação de milésimos, é obtida pela média ponderada entre a nota da 1ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Gerais (CG), com peso 1 (um), e da 2ª parte, que corresponde à prova de Conhecimentos Específicos (CE), com peso 3 (três). Para este cálculo, utiliza-se a seguinte fórmula: $NEI = ((CG \times 1) + (CE \times 3)) / 4$

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,2354 torna-se 8,235; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 8,2356 torna-se 8,236.

Seção XI

Dos Critérios de Desempate

Art. 68. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NEI, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais;

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima, será mais bem classificado, o candidato que possuir maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (horário oficial de Brasília) constantes da certidão de nascimento.

Seção XII

Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 69. A classificação no EI baseia-se na ordem decrescente das NEI à luz dos critérios de desempate, em cada uma das áreas/especialidades, objeto do CA.

Art. 70. A ESFCEEx divulgará o resultado do EI pela internet no endereço (www.esfcex.eb.mil.br), apresentando a relação dos candidatos aprovados (classificados e majorados), por áreas objeto do CA.

Art. 72. O

Art. 80

§4

Anestesiologia	5	3	2
Cancerologia/Oncologia	2	1	1
Cardiologia	2	1	1
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	1	1	0
Cirurgia Geral	6	4	2
Cirurgia de Mão	1	1	0
Cirurgia Vascular	2	1	1
Clínica Médica	2	1	1
Endocrinologia	2	1	1
Endoscopia Digestiva	2	1	1
Geriatria	1	1	0
Ginecologia e Obstetrícia	4	3	1
Hematologia e Hemoterapia	2	1	1
Infectologia	2	1	1
Mastologia	3	2	1
Medicina da Família - Saúde da Família	10	7	3
Medicina Intensiva	2	1	1
Medicina Intensiva pediátrica	1	1	0
Nefrologia	2	1	1
Neurologia	4	3	1
Oftalmologia	4	3	1
Ortopedia/Traumatologia	4	3	1
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de joelho)	2	1	1
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de ombro)	1	1	0
Otorrinolaringologia	3	2	1
Patologia	1	1	0
Pediatria	4	3	1
Pneumologia	2	1	1
Proctologia	1	1	0
Psiquiatria	2	1	1
Radiologia	3	2	1
Reumatologia	1	1	0
Urologia	3	2	1
Sem Especialidade	22	15	7
TOTAL	109	73	36



CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS - Vagas de Âmbito Regional				
ESPECIALIDADES	CIDADES	TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA
Cancerologia/Oncologia	FORTALEZA	2	1	1
Cancerologia/Oncologia	BELÉM	2	1	1
Cancerologia/Oncologia	JUIZ DE FORA	1	1	0
Cancerologia/Oncologia	RECIFE	1	1	0
Cancerologia/Oncologia	CAMPO GRANDE	1	1	0
Cancerologia/Oncologia	PORTO ALEGRE	1	1	0
Cardiologia	PORTO ALEGRE	1	1	0
Cardiologia	CAMPO GRANDE	1	1	0

Ginecologia e Obstetrícia	Bacharelado em Medicina
Hematologia e Hemoterapia	Bacharelado em Medicina
Infectologia	Bacharelado em Medicina
Mastologia	Bacharelado em Medicina
Medicina da Família - Saúde da Família	Bacharelado em Medicina
Medicina Intensiva	Bacharelado em Medicina
Medicina Intensiva Pediátrica	Bacharelado em Medicina
Nefrologia	Bacharelado em Medicina
Neurologia	Bacharelado em Medicina
Neurocirurgia	Bacharelado em Medicina
Neonatologia	Bacharelado em Medicina
Oftalmologia	Bacharelado em Medicina
Ortopedia/Traumatologia	Bacharelado em Medicina
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de joelho)	Bacharelado em Medicina
Ortopedia/Traumatologia (cirurgia de ombro)	Bacharelado em Medicina
Otorrinolaringologia	Bacharelado em Medicina
Patologia	Bacharelado em Medicina
Pediatria	Bacharelado em Medicina
Pneumologia	Bacharelado em Medicina
Proctologia	Bacharelado em Medicina
Psiquiatria	Bacharelado em Medicina
Radiologia	Bacharelado em Medicina
Reumatologia	Bacharelado em Medicina
Sem Especialidade	Bacharelado em Medicina
Urologia	Bacharelado em Medicina
Farmácia	Bacharelado em Farmácia
Farmácia Oncológica	Bacharelado em Farmácia
Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial	Bacharelado em Odontologia
Dentística Restauradora	Bacharelado em Odontologia
Implantodontia	Bacharelado em Odontologia
Odontologia Hospitalar	Bacharelado em Odontologia



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.